

IDECAN 2023 :Análise detalhada da questão sobre incorporação de tratados internacionais de direitos humanos

Descrição

Q4174

IDECAN 2023 > Direito Constitucional > Teoria da Constituição > PM-CE > Oficial da Polícia Militar

Em relação à incorporação dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos no direito interno, utilize as expressões do quadro a seguir para identificar os status corretos de cada hipótese de incorporação. Ao final, indique a sequência correta à luz do direito positivo e da jurisprudência consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal:
Status supralegal ?? status legal ?? status de emenda constitucional

1. I. _____: tratados internacionais que não versam sobre direitos humanos, incorporados mediante promulgação do Poder Executivo.

-

2. II. _____: tratados de direitos humanos aprovados por procedimento comum por maioria simples do Congresso Nacional, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

-

3. III. _____: tratados de direitos humanos aprovados antes da Emenda Constitucional nº 45/2004.

-

4. IV. _____: tratados de direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

-

Alternativas: _____

- a) Legal; supralegal; legal; supralegal.
 - b) Supralegal; supralegal; legal, de emenda constitucional.
 - c) Legal; supralegal; supralegal; de emenda constitucional.
 - d) Supralegal; de emenda constitucional; legal; supralegal.

RESPONDER

Explicação da resposta:

O tema é o status constitucional dos tratados e convenções internacionais no direito interno brasileiro, com foco nas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Judiciário) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre quando um tratado de direitos humanos incorporado ao ordenamento interno tem status de norma supralegal, legal ou de emenda constitucional.

Pontos

- **Regras constitucionais sobre a hierarquia das normas:** Constituição Federal (CF) no topo; depois, em teoria, normas derivadas da CF (leis complementares, leis ordinárias), tratados internacionais, etc.
- **Regime de incorporação de tratados internacionais no Brasil:**
 - Art. 49, inciso I (competência do Senado para aprovar tratados) e procedimento legislativo;
 - Regime introduzido pela EC 45/2004: a expressão mais relevante é a alteração do §3º do art. 5º (observação: a EC 45/2004 consolidou entendimento e influenciou procedimentos, mas o ponto decisivo é a interpretação do STF quanto ao status conferido a tratados de direitos humanos).
- **Jurisprudência do STF (súmula e decisões relevantes), em especial:**
 - Súmula Vinculante? Não aplicável. Mas decisões do STF após EC 45/2004 que estabeleceram que tratados internacionais de direitos humanos aprovados por procedimento legislativo especial (quórum de 3/5 em dois turnos por casa - art. 5º, parágrafo introduzido - ou melhor: aprovados com quórum de emenda constitucional) passam a ter status de emenda constitucional;
 - Tratados de direitos humanos aprovados por procedimento ordinário (maioria simples) são *supralegais*: ficam acima das leis ordinárias, mas abaixo da Constituição.

- Tratados que não versam sobre direitos humanos, aprovados mediante promulgação do Poder Executivo (isto é, sem aprovação do Congresso?) → normalmente, tratados em geral têm de passar pelo Senado; por isso a questão usa → incorporados mediante promulgação do Poder Executivo → para indicar que, no caso, não têm caráter reforçado e ficam no nível de lei ordinária (legal) ou supralegal? → preciso interpretar conforme o enunciado didático: tratados que não versam sobre direitos humanos, quando incorporados mediante promulgação do Executivo (procedimento executivo), assumem status **legal** (ficam no nível de lei ordinária).
- **Cronologia:** diferenciação entre tratados de direitos humanos aprovados *antes* e *depois* da EC 45/2004, segundo entendimento consolidado do STF:
 - Tratados de direitos humanos aprovados **após** a EC 45/2004 e aprovados com caráter qualificado (3/5 em 2 turnos por Casa) → recebem **status de emenda constitucional**.
 - Tratados de direitos humanos aprovados **após** a EC 45/2004, mas aprovados pelo procedimento comum (maioria simples) → recebem **status supralegal** (alguns enunciados consideram supralegal/3ª do STF: aprovados por maioria simples são supralegais).
 - Tratados de direitos humanos aprovados **antes** da EC 45/2004 foram entendidos pelo STF como **supralegais** (ainda que haja controvérsia; contudo, a questão aponta que tratados de direitos humanos aprovados antes da EC 45/2004 têm status *legal*? → preciso verificar a construção da questão e as alternativas).

Para resolver a questão com base no padrão de concursos e na posição consolidada do STF:

- **Regra geral consagrada:**
 - Tratados não sobre DH, promulgados na via executiva/rotineira → status *legal* (nível de lei ordinária).
 - Tratados de direitos humanos aprovados por maioria simples (procedimento comum), após EC 45/2004 → status *supralegal* (ficam acima das leis ordinárias).
 - Tratados de direitos humanos aprovados por 3/5 em dois turnos por Casa, após EC 45/2004 → status de emenda constitucional.
 - Tratados de direitos humanos aprovados **antes** da EC 45/2004 → o entendimento consolidado do STF considera que esses tratados, quando incorporados, têm status *supralegal* ou *legal*? Na doutrina e na jurisprudência majoritária: tratados de direitos humanos incorporados antes da EC 45/2004 (como tratados aprovados sem caráter qualificado) são considerados **supralegais** pelo STF (ficam acima das leis ordinárias). Por isso, alguns enunciados de provas tratam como *legal*. → preciso atentar ao que a questão espera.

Vamos identificar cada item com base na leitura mais comum em provas (e na jurisprudência majoritária do STF):

I. → tratados internacionais que não versam sobre direitos humanos, incorporados mediante promulgação do Poder Executivo. →

- Esses tratados, quando não tratam de direitos humanos e são apenas promulgados (ou seja, sem aprovação legislativa especial), ficam **no nível de lei ordinária**. Assim: **status legal**.

II. tratados de direitos humanos aprovados por procedimento comum por maioria simples do Congresso Nacional, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

- Tratados de direitos humanos aprovados após a EC 45/2004 pelo procedimento comum (maioria simples) segundo o entendimento do STF têm **status supralegal** (ficam acima das leis, abaixo da Constituição). Assim: **status supralegal**.

III. tratados de direitos humanos aprovados antes da Emenda Constitucional nº 45/2004.

- O entendimento consolidado do STF reconhece que tratados de direitos humanos, mesmo aprovados antes da EC 45/2004, quando incorporados, têm **status supralegal** (ficam acima das leis ordinárias). No entanto, algumas provas podem considerar que tratados anteriores eram tratados como **leis**; mas a posição mais aceita para questões atuais é **supralegal**. Ainda, a questão pede segurança final à luz do direito positivo e da jurisprudência consolidada no âmbito do STF – isto aponta para *supralegal* para tratados de DH aprovados antes da EC 45/2004. Portanto: **status supralegal**.

IV. tratados de direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

- Este é o procedimento de aprovação exigido para a equivalência a emenda constitucional. Logo: **status de emenda constitucional**.

Agora juntando os resultados: I = legal

II = supralegal

III = supralegal

IV = de emenda constitucional

Sequência: Legal; supralegal; supralegal; de emenda constitucional.

Resposta correta

- Alternativa C: Legal; supralegal; supralegal; de emenda constitucional.

Por que as outras alternativas estão erradas (análise alternativa a alternativa)

- A: Legal; supralegal; legal; supralegal.
 - Erro no item III: coloca *legal* para tratados de direitos humanos aprovados antes da EC 45/2004. Jurisprudência consolidada do STF entende que esses tratados têm **status supralegal**, não meramente legal.
- B: Supralegal; supralegal; legal, de emenda constitucional.
 - Erro no item I: trata tratados sobre DH incorporados pelo Executivo como *supralegal* quando, na prática, têm **status legal** (nível de lei ordinária). Também confunde a ordem em III/IV.

- D: â??Supralegal; de emenda constitucional; legal; supralegal.â?•
 - Erro no item I e II: I nÃ£o Ã© supralegal; II nÃ£o Ã© automaticamente de emenda constitucional (apenas se aprovado por 3/5 em dois turnos). Item III tambÃ©m colocado como legal, o que diverge da posiÃ§Ã£o consolidada.
- E: â??Legal; legal; supralegal; supralegal.â?•
 - Erro no item II e IV: II (tratados de DH aprovados por maioria simples apÃ³s EC 45/2004) nÃ£o sÃ£o *legais* (leis ordinÃ¡rias), mas **supralegais**; IV (aprovados por 3/5 em dois turnos) devem receber status de *emenda constitucional*, nÃ£o apenas supralegal.

Dicas de estudo â?? o que revisar para acertar questÃµes do mesmo assunto

- Revisar a ConstituiÃ§Ã£o Federal (competÃªncias do Presidente, do Congresso e do Senado para tratados internacionais) e os procedimentos de aprovaÃ§Ã£o de tratados.
- Estudar a Emenda Constitucional nÂº 45/2004: efeitos prÃ¡ticos sobre a incorporaÃ§Ã£o de tratados de direitos humanos.
- Ler decisÃµes importantes do STF sobre hierarquia de tratados internacionais, especialmente precedentes que tratam da distinÃ§Ã£o entre tratados de direitos humanos aprovados por maioria simples e aqueles aprovados por quÃ³rum qualificado (3/5 em dois turnos).
- Revisar doutrina sobre *status supralegal* (norma acima da lei ordinÃ¡ria, abaixo da ConstituiÃ§Ã£o) e a distinÃ§Ã£o entre norma *legal* (nÃvel de lei ordinÃ¡ria) e *norma de emenda constitucional* (mesmo nÃvel hierÃ¡rquico da emenda Ã ConstituiÃ§Ã£o).
- Fazer exercÃcios de provas anteriores que tratem da incorporaÃ§Ã£o de tratados internacionais e da hierarquia normativa â?? observar como as bancas formulam questÃµes e quais decisÃµes do STF elas consideram vinculantes.
- Estudar casos concretos: exemplos de tratados de direitos humanos incorporados e como o STF os qualificou (para fixar a aplicaÃ§Ã£o prÃ¡tica).

Data de criaÃ§Ã£o

09/22/2025

Autor

admin